



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

### LEI Nº 361, de 12 de dezembro de 1991.

(Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com o Sindicato Rural de Monte Mor).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Monte Mor, objetivando a instalação de uma seção de atendimento de fisioterapia.

**Artigo 2º**:- O presente convênio será por prazo indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

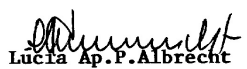
**Artigo 3º**:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º**:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de dezembro de 1991.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Ap. P. Albrecht**  
Diretora Administrativa